TERMO DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA MARISA LOJAS S.A.

entre

MARISA LOJAS S.A.

como Emissora

е

BANCO BTG PACTUAL S.A.

como Titular

е

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Escriturador e Agente de Registro

е

MÁRCIO LUIZ GOLDFARB FLAVIA GOLDFARB

como Avalistas

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

FANY RACHEL GOLDFARB

Datado de 29 de agosto de 2025 TERMO DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA MARISA LOJAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

MARISA LOJAS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua James Holland, 422/432, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ</u>") sob o nº 61.189.288/0001-89, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.374.801, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Emissora</u>");

BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, representada por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("<u>Titular</u>");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente de Registro" ou "Escriturador");

MÁRCIO LUIZ GOLDFARB, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.614.574-3 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 537.262.198-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 203, sala 02, Pinheiros ("Avalista 1");

FLAVIA GOLDFARB, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.828.506-5 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 256.389.928-12, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 203, sala 02, Bairro Pinheiros ("Avalista 2" e, quando em conjunto com o Avalista 1, os "Avalistas");

sendo a Emissora, o Titular e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>"; e

na qualidade de interveniente e anuente, exclusivamente para fins da Cláusula 6.9 deste

Termo de Emissão, conforme definição abaixo (o "Interveniente Anuente"):

FANY RACHEL GOLDFARB, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens com o Avalista 3, portadora do RG nº 7.551.450-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 950.352.578-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, nº 870, 20° andar, Bairro Pinheiros.

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A." ("<u>Termo de Emissão</u>"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:*

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora: A Emissão (conforme definida a seguir) será realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de agosto de 2025 e na Reunião Prévia de Acionistas da Emissora realizada em 28 de agosto de 2025, por meio das quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); e (ii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão ("Ata de Aprovação da Emissão"). A guarda desses documentos será de responsabilidade da Emissora, devendo ser tempestivamente apresentados caso solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou por requerimento judicial ou regulatório.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. <u>Distribuição Não Sujeita a Registro perante a CVM e ANBIMA</u>.
- 2.1.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (ii) a ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

- 2.2. <u>Arquivamento e Publicação da Ata de Aprovação da Emissão</u>.
- 2.2.1. A Ata de Aprovação da Emissão será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação da Emissora"), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Ata de Aprovação da Emissão deverá ser protocolada, na JUCESP, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (pdf) do respectivo ato societário registrado para o Agente de Registro dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.3. Registro para Colocação Privada.

- 2.3.1. As Notas Comerciais Escriturais serão registradas para colocação privada em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3 mediante o envio ao Agente de Registro, de planilha no formato Excel no layout da B3, com as informações necessárias para efetuar o registro.
- 2.3.2. As Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3.
- 2.3.3. Não obstante o quanto disposto na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora está ciente e autoriza o Agente de Registro de Notas Comerciais Escriturais a realizar todo e qualquer procedimento necessário para o registro das Notas Comerciais Escriturais junto à B3, inclusive, mas sem se limitar, para fins de cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.

2.4. Escrituração

- 2.4.1. O Agente de Registro das Notas Comerciais Escriturais será o Escriturador. A Emissora também contrata o Agente de Registro de Notas Comerciais Escriturais para prestar os serviços de escrituração, nos termos da legislação e regulamentação vigente, das Notas Comerciais Escriturais ("Escrituração").
- 2.4.2. O Escriturador fará jus à remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Notas Comerciais, firmado em 6 de maio de 2022 entre o Titular e o Escriturador.

- 2.4.3. A Emissora se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais Escriturais.
- 2.4.4. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais deverá (i) observar os procedimentos e regras da B3, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro, ou (ii) ser realizado por meio do Escriturador, para os titulares que não tiverem suas Notas Comerciais Escriturais registradas na B3, caso aplicável, ou nos casos em que os pagamentos não possam ser realizados por meio da B3.
- 2.4.5. Enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3, todos os pagamentos realizados pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais deverão ser informados à B3 pelo Escriturador. No mesmo sentido, caso ocorra qualquer inadimplência pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, referido inadimplemento deverá ser apontado pelo Escriturador nos sistemas de registro da B3.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emissora. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto o comércio varejista presencial ou não presencial de artigos de vestuário feminino, masculino, infantil e acessórios, cama, mesa, copa e cozinha, e banho, tecidos, bolsas, calcados e acessórios, artigos de viagens, perfumaria, armarinho em geral, bijuterias, óculos e souvenires, papelaria, brinquedos, plásticos, material fotográfico, cinematográfico e fonográfico, CDs e DVDs, aparelhos telefônicos, livros e revistas, artigos para presente e decorações, máquinas e aparelhos de uso doméstico, podendo as lojas serem divididas por setores e também dedicar-se à venda no atacado, corners de terceiros, franchising, importação e exportação, prestação de serviços de correspondente bancário, intermediação de negócios e congêneres, atuação como representante de seguros à conta e em nome de sociedade(s) seguradora(s), bem como a locação e cessão de espaço publicitário virtual próprio, a administração de bens próprios e de terceiros, a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

3.2. <u>Destinação de Recursos</u>.

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para a gestão ordinária dos negócios da Emissora,

inclusive à gestão dos passivos financeiros e do capital de giro da Emissora, bem como para o pagamento de comissões devidas ao Titular no âmbito da presente Emissão.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes de sua distribuição privada.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 4.1. <u>Número da Emissão</u>. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 17^a (décima sétima) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emissora.
- 4.2. <u>Valor Total da Emissão</u>. O valor total da Emissão será de R\$ 50.969.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), conforme descrito no <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Emissão ("<u>Valor Total da Emissão</u>").
- 4.3. <u>Ágio/Deságio</u>. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme acordado pela Emissora e pelo Titular.
- 4.4. Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 4.5. Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais Escriturais será o Escriturador.
- 4.6. <u>Procedimento de Distribuição</u>. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
 - 4.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6 acima, a Emissora e os Avalistas desde já concordam que o Titular poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir as Notas Comerciais Escriturais de sua titularidade, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer das obrigações da Emissora e/ou dos Avalistas previstas neste Termo de Emissão. A Emissora e os Avalistas concordam, ainda, que eventuais cessionários do Titular inicial poderão, igualmente, a exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir quaisquer das Notas Comerciais Escriturais de sua titularidade a terceiros, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável ("Transferências Privadas").

- 4.6.2. Para efetivação de qualquer Transferência Privada, o Titular ou novo cessionário devem comunicar o Escriturador a respeito da cessão para que este possa realizar a anotação da transferência nos termos das regras e procedimentos adotados pelo Escriturador e pela B3 em seus manuais e regulamento.
- 4.6.3. A Emissora desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente de Registro, pelo Titular ou respectivos cessionários ou sucessores determinados pela legislação aplicável, para a realização das Transferências Privadas, incluindo, caso necessário, a celebração de eventuais aditamentos ao presente Termo de Emissão e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos desta Cláusula, incluindo, mas sem se limitar, a formalização de todo e qualquer ato razoavelmente solicitado pelo Titular e/ou pelo respectivo Escriturador das Notas Comerciais Escriturais.

4.7. Condições Precedentes.

- 4.7.1. A liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais junto à Emissora está condicionada ao atendimento (ou à renúncia expressa e por escrito pelo Titular) das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a exclusivo critério do Titular até a data de integralização das Notas Comerciais Escriturais:
 - a) A obtenção, pela Emissora, de todas as aprovações e consentimentos internos, de terceiros e/ou de autoridades competentes, necessários para a realização da Emissão;
 - b) A Escrituração das Notas Comerciais Escriturais pelo Escriturador;
 - c) A obtenção do registro das Notas Comerciais Escriturais junto à B3;
 - d) O recebimento, pelo Escriturador, de todos e quaisquer valores devidos pela Emissora necessários para a Emissão, com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de integralização das Notas Comerciais Escriturais;
 - e) A entrega ao Titular de evidência de protocolo na respectiva Junta Comercial da Ata de Aprovação da Emissão;

- O fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora e pelos Avalistas ao Titular, de todos os documentos e informações solicitados e necessários para atender ao procedimento de due diligence, do Titular e seu assessor jurídico;
- g) Conclusão, em termos satisfatórios ao Titular, a seu exclusivo critério, do procedimento de *due diligence* da Emissora e dos Avalistas no âmbito deste Termo de Emissão, realizado pelo Titular e seu assessor jurídico;
- h) Inexistência de (i) violação, falsidade, incorreção, imprecisão incompletude de qualquer das informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou suas controladas, coligadas, controladores ou empresas sob controle comum ("Afiliadas") e/ou por qualquer dos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da operação e/ou qualquer outro instrumento ou documento celebrado por qualquer das referidas partes com o Titular e/ou qualquer de suas Afiliadas; (ii) ocorrência de qualquer ato, fato, atividade, omissão, evento, condição, demanda (judiciais ou extrajudiciais), contingência, obrigação e/ou responsabilidade de qualquer natureza da Emissora, dos Avalistas e/ou contra eles; e/ou (iii) ajuizamento de qualquer ação ou execução e/ou qualquer medida judicial ou extrajudicial; em todos os casos acima, desde que possa impactar de forma negativa e material e/ou afetar de forma negativa e material este Termo de Emissão e/ou a capacidade da Emissora e/ou dos Avalistas de cumprir com as obrigações aqui previstas;
- Não ocorrência de alteração no controle acionário da Emissora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- j) Não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora de mediação, conciliação plano de recuperação extrajudicial ou Titular, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) ingresso em juízo pela Emissora com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive

em outra jurisdição; (vi) encerramento das atividades da Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora; e/ou (vii) medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer dos procedimentos acima mencionados ou de natureza similar, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição;

- Não ocorrência de morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência de qualquer dos Avalistas;
- Não ter ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), desconsiderando-se, para tais fins, qualquer eventual prazo ou decurso de tempo para caracterização do Evento de Vencimento Antecipado em si ou de cura;
- m) Verificação de que todas e quaisquer obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) assumidas pela Emissora e pelos Avalistas perante o Titular e/ou suas respectivas Afiliadas, advindas deste Termo de Emissão ou de quaisquer contratos, instrumentos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- Não ocorrência de um efeito adverso relevante sobre (i) a situação econômica e/ou financeira da Emissora e/ou de suas respectivas Afiliadas e dos Avalistas, seus negócios, atividades, reputação, operações, ativos e/ou resultados de operações; (ii) a capacidade da Emissora e dos Avalistas de cumprir as obrigações relacionadas às Notas Comerciais Escriturais; e/ou (iii) a validade, eficácia e exequibilidade dos documentos da Emissão; e
- o) Inexistência de lei ou determinação judicial que impeça a realização da Emissão.
- 4.7.2. As Condições Precedentes deverão ser cumpridas ou renunciadas nos termos deste Termo de Emissão no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração deste Termo de Emissão ("Data Limite"). Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Data Limite (inclusive), desde que tal(is) Condição(ões) Precedente(s) não tenha(m) sido expressamente renunciada(s), por escrito, pelo Titular, o Titular não será obrigado a subscrever e integralizar as Notas Comerciais Escriturais, sendo que, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, observado o disposto neste Termo de Emissão.

5. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 5.1. <u>Data de Emissão</u>. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 29 de agosto de 2025, conforme descrito no <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Emissão ("<u>Data de Emissão</u>").
- 5.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("<u>Data de Início da Rentabilidade</u>").
- 5.2. <u>Local de Emissão</u>. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.3. <u>Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais</u>. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.
- 5.4. <u>Conversibilidade</u>. As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.5. <u>Garantia Fidejussória</u>. As Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por aval prestado pelos Avalistas.
- 5.6. <u>Tipo</u>. As Notas Comerciais Escriturais serão da espécie quirografária.
- 5.7. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, sendo seu vencimento final em 25 de agosto de 2028, conforme descrito no Anexo I ao presente Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.
- 5.8. <u>Valor Nominal Unitário</u>. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme descrito no <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- 5.9. <u>Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas</u>. Serão emitidas 50.969 (cinquenta mil, novecentas e sessenta e nove) Notas Comerciais Escriturais, conforme mencionado no <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Emissão.
- 5.10. <u>Preço de Subscrição e Forma de Integralização</u>. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da

subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (observado, porém, o disposto na Cláusula 4.3), na data de integralização das Notas Comerciais Escriturais. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada diretamente pelo Titular junto à Emissora, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Emissora junto ao Titular, conforme mencionado no Anexo I ao presente Termo de Emissão ("Conta Emissora"), fora do âmbito da B3 e o depósito sem financeiro na B3.

- 5.11. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.
- 5.11.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- 5.12. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.
- 5.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread Atual"), conforme descrito no Anexo I do presente Termo de Emissão ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido (exclusive)), ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais (exclusive).
 - 5.12.1.1. A Emissora e os Avalistas reconhecem e concordam com os valores, cálculos e fórmulas dos indicadores-chave de desempenho previstos no Anexo II a este Termo de Emissão ("KPIs Step-up"). O Titular deverá enviar uma notificação à Emissora e aos Avalistas, com a respectiva memória de cálculo, caso verifique a ocorrência, com base nas

demonstrações financeiras auditadas da Emissora relacionadas aos exercícios sociais findos em 31 dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 ou 31 de dezembro de 2027, conforme divulgadas pela Emissora na rede mundial de computadores, de (i) qualquer violação, inobservância e/ou descumprimento, total ou parcial, do item "I. EBITDA Acumulado" ou do item "II. Dívida Líquida Expandida", cumulado com qualquer violação, inobservância e/ou descumprimento, total ou parcial, do item "IV. Endividamento Máximo" descrito no Anexo II a este Termo de Emissão, pela Emissora, ainda que a Emissora esteja em adimplemento total dos demais KPIs Step-up; ou (ii) qualquer violação, inobservância e/ou descumprimento, total ou parcial, do item "III. Fluxo de Caixa Operacional" pela Emissora, ainda que a Emissora esteja em adimplemento total dos demais KPIs Step-up ("Notificação Step-up"). Mediante envio da Notificação Step-up pelo Titular à Emissora, o Spread Atual será majorado em 3,00% (três por cento) ao ano (i.e. a sobretaxa (spread) aplicável no cálculo da Remuneração prevista na Cláusula 5.12.1 acima passará a corresponder a 8,00% (oito por cento) ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Step-up" e "Spread <u>Majorado</u>", respectivamente).

- 5.12.1.2. Em caso de envio de Notificação Step-up em qualquer um dos 3 (três) exercícios sociais indicados na Cláusula 5.12.1.1 acima, o Step-up e, consequentemente, o Spread Majorado serão aplicados sobre a Remuneração devida durante os seguintes períodos, considerando cada um dos exercícios sociais analisados:
 - (i) Se referente às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relacionadas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025: durante o período que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à verificação do Stepup ou Step-down, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras relacionadas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026 (exclusive), ou seja, inclusive durante o período em que houve a incidência do Spread Atual;
 - (ii) Se referente às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relacionadas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026: durante o período que se inicia em 31 de dezembro de 2025 (exclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à verificação do Step-up ou Step-down, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras

relacionadas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2027 (exclusive), mesmo que tenha havido a incidência do Spread Atual ou Spread Minorado (conforme abaixo definido) durante o período anterior ou parte dele; e

- (iii) Se referente às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relacionadas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2027: durante o período que se inicia em 31 de dezembro de 2026 (exclusive) até a data da amortização integral do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (exclusive), mesmo que tenha havido a incidência do Spread Minorado (conforme abaixo definido) durante o período anterior ou parte dele.
- 5.12.1.2.1. Adicionalmente à hipótese de violação, inobservância e/ou descumprimento dos KPIs Step-up prevista na Cláusula 5.12.1.1 acima, caso não seja realizada a divulgação das demonstrações financeiras auditadas da Emissora relacionadas aos exercícios sociais findos em 31 dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 ou 31 de dezembro de 2027 dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada exercício social, também serão aplicáveis, de forma irreversível, o Step-up e o Spread Majorado, conforme os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 5.12.1.1 e 5.12.1.2 acima.
- 5.12.1.2.2. Na ocorrência do disposto nas Cláusulas 5.12.1.2 ou 5.12.1.2.1 acima, o Titular deverá enviar, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento da Remuneração a partir da qual haverá a aplicação do Spread Majorado (inclusive), uma comunicação simples à B3 e ao Escriturador, com cópia para Emissora e os Avalistas, para refletir a efetiva ocorrência do Stepup, sendo certo, no entanto, que o Step-up será considerado como automaticamente realizado quando do efetivo envio, pelo Titular à Emissora, da Notificação Step-up, independentemente do envio da referida comunicação, dinâmica com a qual a Emissora, os Avalistas e o Interveniente Anuente declaram desde já concordar, de forma irrevogável e irretratável.
- 5.12.1.3. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.12.1.2 ou 5.12.1.2.1 acima, em razão da aplicação retroativa do Spread Majorado para o período em questão e para o período até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à verificação do Step-up (exclusive), o valor

monetário correspondente à diferença entre (a) a Remuneração aplicável em decorrência do Step-up e aplicação do Spread Majorado, considerada incidente nos termos dos itens (i), (ii) e (iii) acima; e (b) a Remuneração incidente anteriormente ao Step-up e aplicação do Spread Majorado para o período em questão e até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à verificação do Step-up (exclusive); será incorporado, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à verificação do Step-up (inclusive), ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário em aberto, para fins de cálculo da Remuneração que será aplicável a partir de tal Data de Pagamento da Remuneração. Para fins de clareza, a partir da Data de Pagamento da Remuneração em que o valor monetário da diferença entre os itens (a) e (b) acima for incorporado ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário em aberto (inclusive), o Spread Majorado será aplicado sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário em aberto acrescido do valor monetário de tal diferença.

- 5.12.1.3.1. Na ocorrência do disposto na Cláusula 5.12.1.3acima, o Titular deverá enviar, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento da Remuneração a partir da qual será incorporado o valor monetário da diferença entre os itens (a) e (b) da Cláusula 5.12.1.3 acima (inclusive), uma comunicação simples à B3 e ao Escriturador, com cópia para Emissora e os Avalistas, para refletir a efetiva ocorrência do Step-up, sendo certo, no entanto, que o Step-up será considerado como automaticamente realizado quando do efetivo envio, pelo Titular à Emissora, da Notificação Step-up, independentemente do envio da referida comunicação, dinâmica com a qual a Emissora, os Avalistas e o Interveniente Anuente declaram desde já concordar, de forma irrevogável e irretratável.
- 5.12.1.4. A Emissora e os Avalistas reconhecem e concordam com os valores, cálculos e fórmulas dos indicadores-chave de desempenho previstos no Anexo III a este Termo de Emissão ("KPIs Step-down"). O Titular deverá enviar uma notificação à Emissora e aos Avalistas, com a respectiva memória de cálculo, caso verifique a ocorrência, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora relacionadas aos exercícios sociais findos em 31 dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 ou 31 de dezembro de 2027, conforme divulgadas pela Emissora na rede mundial de computadores, da (i) observância e cumprimento total, pela Emissora, dos itens "I. EBITDA Acumulado" ou "II. Dívida

Líquida Expandida" conforme dispostos no <u>Anexo III</u> a este Termo de Emissão; cumulado com observância e cumprimento total (ii) dos itens "III. Fluxo de Caixa Operacional" e "IV. Endividamento Máximo" ("<u>Notificação Step-down"</u>), conforme dispostos no <u>Anexo III</u> a este Termo de Emissão. Mediante envio da Notificação Step-down, o Spread Atual será minorado em 1,00% (um por cento) ao ano (i.e., a sobretaxa (*spread*) aplicável no cálculo da Remuneração prevista na Cláusula 5.12.1 acima passará a corresponder a 4,00% (quatro por cento) ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Step-down</u>" e "<u>Spread Minorado</u>", respectivamente).

- 5.12.1.5. Em caso de envio de Notificação Step-down em qualquer um dos 3 (três) exercícios sociais indicados na Cláusula 5.12.1.4 acima, o Step-down e, consequentemente, o Spread Minorado serão aplicados sobre a Remuneração devida durante os seguintes períodos, considerando cada um dos exercícios sociais analisados:
 - (i) Se referente às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relacionadas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025: durante o período que se inicia na primeira Data de Pagamento da Remuneração posterior à conclusão da verificação das demonstrações financeiras relacionadas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à verificação do Step-up ou Step-down, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras relacionadas ao exercício social de 31 de dezembro de 2026 (exclusive);
 - (ii) Se referente às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relacionadas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026: durante o período que se inicia na primeira Data de Pagamento da Remuneração posterior à conclusão da verificação das demonstrações financeiras relacionadas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026 (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à verificação do Step-up ou Step-down, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras relacionadas ao exercício social de 31 de dezembro de 2027 (exclusive); e
 - (iii) <u>Se referente às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relacionadas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2027</u>: durante o período que se inicia na primeira Data de

Pagamento da Remuneração posterior à conclusão da verificação das demonstrações financeiras relacionadas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2027 (inclusive) até a data da amortização integral do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (exclusive).

- 5.12.1.6. Na ocorrência do disposto na Cláusula 5.12.1.4 acima, o Titular deverá enviar, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento da Remuneração a partir da qual haverá a aplicação do Spread Minorado (inclusive), uma comunicação simples à B3 e ao Escriturador, com cópia para Emissora e os Avalistas, para refletir a efetiva ocorrência do Step-down, sendo certo, no entanto, que o Step-down será considerado como automaticamente realizado quando do efetivo envio, pelo Titular à Emissora, da Notificação Step-down, independentemente do envio da referida comunicação, dinâmica com a qual a Emissora, os Avalistas e o Interveniente Anuente declaram desde já concordar, de forma irrevogável e irretratável.
- 5.12.2. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais obedecerá à seguinte fórmula, a qual atende aos requisitos definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$J = VNe X (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**FatorJuros**" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

 $FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$

onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorDI =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

" $\mathbf{TDI_k}$ " = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" $\mathbf{DI_k}$ " = Taxa DI válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"**FatorSpread**" = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

Fator Spread =
$$\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,0000 ou, quando aplicável o Step-up, 8,0000 ou, quando aplicável o Step-down, 4,0000;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização e a data atual, sendo

"DP" um número inteiro.

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (v) Se, a qualquer tempo durante a vigência desta Nota Comercial, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDIk a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Titular quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 5.12.2.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária da Taxa DI, a última Taxa DI oficialmente publicada até a data do cálculo será utilizada como substituta referente ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis*, por Dias Úteis, sem nenhuma compensação financeira, multas ou penalidades, pela Emissora e/ou pelo Titular.

5.12.2.2. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada automaticamente em seu lugar a taxa substituta, e, na sua inexistência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC") ou, na ausência da Taxa SELIC, aquela que vier a substituí-la. Na falta de substituição da Taxa SELIC, será aplicado o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelo Titular, desde que esteja em consonância com o praticado no mercado financeiro.

O período de capitalização da Remuneração é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, exclusive.

- 5.13. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito (i) em parcelas consecutivas, nas datas indicadas no Anexo I ao presente Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 28 de setembro de 2026, e o último na Data de Vencimento, conforme descrito no Anexo I ao presente Termo de Emissão; e (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado facultativo, conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento.
 - 5.14. Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado nas datas previstas no Anexo I ao presente Termo de Emissão, observado que o início da

- amortização do Valor Nominal Unitário estará sujeito a uma carência de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão (inclusive).
- 5.15. <u>Local de Pagamento</u>. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emissora nos respectivos vencimentos, mas os recursos devem ser transferidos ao Escriturador com até 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos seus respectivos vencimentos. Os pagamentos devem observar os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3.
- 5.16. <u>Direito ao Recebimento dos Pagamentos</u>. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Titular, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 5.17. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados mediante débito automático na Conta Emissora, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
 - 5.17.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "<u>Dia Útil</u>" significa todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução CMN n° 4.880 de 23/12/2020, conforme aditada ou substituída de tempos em tempos.
- 5.18. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- 5.19. <u>Repactuação Programada</u>. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

5.20. <u>Anexo.</u> Consta no Anexo I ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais Escriturais.

6. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

- 6.1. Aval. Nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente de Registro ou pelo Titular por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas deste Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Titular em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente de Registro ou ao Titular, decorrentes deste Termo de Emissão, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), cada um dos Avalistas, por este ato e na melhor forma de direito, obriga-se solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Titular e seus sucessores e cessionários, como avalista, principal pagador e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Notas Comerciais Escriturais ("Aval").
- 6.2. Pagamento pelos Avalistas. As Notas Comerciais Escriturais serão pagas pelos Avalistas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pelo Titular aos Avalistas indicando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, observados eventuais prazos de cura, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, nos termos deste Termos de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pelos Avalistas dentro do prazo de cura estabelecido neste Termo de Emissão, inclusive o prazo previsto nesta cláusula, não ensejará o

vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer penalidade prevista neste Termo de Emissão, sendo certo que, porém, a manutenção do eventual inadimplemento após o decursos dos prazos aqui estipulados implicará a cobrança dos Encargos Moratórios por todo o período desde a data do descumprimento da obrigação devida pela Emissora na forma deste Termo de Emissão, conforme estabelecido na Cláusula 8.2, *in fine*. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Titular receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

- 6.3. <u>Declarações e Garantias dos Avalistas</u>. Pelo presente instrumento, os Avalistas declaram e garantem, de forma individual e solidariamente entre si, de maneira irrevogável e irretratável, que:
 - a) possuem plena capacidade e legitimidade para os atos da vida civil, incluindo a prestação do Aval, e seu estado civil corresponde ao quanto previsto em sua respectiva qualificação no preâmbulo deste Termo de Emissão;
 - b) todas as autorizações necessárias (incluindo outorga conjugal) para prestação do Aval, assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos decorrentes e/ou relacionados à Emissão, e o cumprimento de todas as suas respectivas obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos decorrentes e/ou relacionados à Emissão, e à constituição do Aval foram obtidas e se encontram em pleno vigor. Este Termo de Emissão foi devida e validamente assinado pelos Avalistas e constitui obrigações legais, válidas e obrigatórias dos Avalistas, aplicáveis contra os Avalistas de acordo com seus termos;
 - c) a assinatura e a celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos decorrentes e/ou relacionados com à Emissão, bem como a consumação das transações contempladas por este Termo de Emissão e pelos demais documentos decorrentes e/ou relacionados com à Emissão, ou o cumprimento pelos Avalistas de qualquer uma das disposições deste Termo de Emissão não entrará em conflito com, ou resultará em alguma violação, inadimplemento (com ou sem notificação ou decorrer do tempo, ou ambos) ou direito de rescisão ou cancelamento de obrigação contratual ou de outra obrigação à qual qualquer dos Avalistas esteja obrigado, nem

deve resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos seus contratos ou instrumentos, criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo dos Avalistas ou rescisão desses contratos ou instrumentos, tampouco é ou deve ser considerada um indicativo de mudança, deterioração ou piora do estado econômico-financeiro dos Avalistas, ou comprometerá o cumprimento dos termos e condições de outros instrumentos celebrados com terceiros;

- d) possuem familiaridade com operações semelhantes a esta Emissão, tendo sido obtida consultoria legal, financeira e negocial previamente à assunção das obrigações descritas neste Termo de Emissão e nos demais documentos decorrentes e/ou relacionados com à Emissão;
- e) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração deste Termo de Emissão foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- f) não possui qualquer protesto de títulos ou está negativado em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto pelos protestos de títulos ou negativações em cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, constantes dos relatórios emitidos perante a SERASA e o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central circulados, nesta data, pelo Titular; e
- g) não (i) teve declarada ou decretada a sua insolvência civil ou qualquer processo similar no Brasil ou em qualquer outra jurisdição; (ii) há nem houve qualquer requerimento, solicitação ou pedido de autoinsolvência civil ou de qualquer processo contra si no Brasil ou em qualquer outra jurisdição; (iii) há nem houve qualquer requerimento, solicitação ou pedido de insolvência civil ou qualquer processo similar contra si no Brasil ou em qualquer outra jurisdição formulado por terceiros; nem (iv) tomou quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, preparatórias ou antecipatórias para quaisquer dos procedimentos acima mencionados ou de natureza similar no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.
- 6.4. Obrigações dos Avalistas e/ou do Interveniente Anuente.

- 6.4.1. Cada um dos Avalistas e o Interveniente Anuente se compromete a celebrar, na presente data, a procuração cujo modelo consta na forma do <u>Anexo IV</u> a este Termo de Emissão.
- 6.4.2. Cada um dos Avalistas deverá fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis do término de cada (i) trimestre, sua respectiva Declaração de Dívida (conforme abaixo definido) e seus respectivos Relatórios Gerenciais (conforme abaixo definido); e (ii) ano-calendário, sua respectiva Declaração de IR (conforme abaixo definido).
- 6.4.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante o Titular, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão ou se de outra forma acordado com o Titular.
- 6.5. <u>Sub-rogação pelos Avalistas</u>. Os Avalistas sub-rogam-se nos direitos de crédito do Titular contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Notas Comerciais Escriturais, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) caso recebam qualquer valor do Termo de Emissão em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Notas Comerciais Escriturais, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Titular.
- 6.6. Excussão do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido, judicial ou extrajudicialmente, no limite das obrigações garantidas e quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que a não execução do Aval não ensejará perda do direito de execução do Aval pelo Titular.
- 6.7. Renúncia de Direitos. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução do Aval em favor do Titular não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
- 6.8. <u>Novação</u>. As obrigações dos Avalistas aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Titular; (ii) qualquer novação (desde que previamente aprovada pelos Avalistas por escrito) ou não exercício de qualquer direito do Titular contra a

- Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 6.9. <u>Outorga Conjugal</u>. O Interveniente Anuentes, neste ato, na condição de cônjuge do respectivo Avalistas casados em regimes de comunhão de bens, anuem expressamente com a outorga desta garantia fidejussória, outorgando-lhe a autorização necessária para os fins do art. 1.647, III, do Código Civil. O Interveniente Anuente concorda que tem interesse na presente Emissão, sendo ela efetivada no melhor interesse de suas respectivas famílias, não obstante a destinatária dos recursos seja a Emissora, sociedade controlada direta e indiretamente pelos Avalistas.
- 6.10. <u>Vigência do Aval</u>. O Aval será vigente a partir desta data e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das obrigações garantidas.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 7.1. <u>Resgate Antecipado Facultativo Parcial</u>. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial.
- 7.2. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do término do 25° (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor do Resgate Antecipado").
 - 7.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo").
 - 7.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais será realizado mediante envio de comunicação ao Escriturador e ao Titular, com cópia para a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se

pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração, (b) de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

- 7.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos de liquidação adotados pelo Escriturador e pela B3, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3.
- 7.2.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.3. <u>Amortização Extraordinária Facultativa ou Obrigatória</u>. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1. O Titular, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, com relação à Emissora, suas Afiliadas e/ou a qualquer dos Avalistas, conforme aplicável ("Eventos de Vencimento Antecipado"):
 - a) ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425
 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos;
 - b) (A) mora ou inadimplemento, pela Emissora, e/ou por qualquer dos Avalistas, e/ou quaisquer das sociedades controladas, de qualquer das obrigações (i) pecuniárias previstas neste Termo de Emissão assim como em qualquer outro título ou instrumento emitido e/ou celebrado com o Titular e/ou suas Afiliadas, desde que não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias

Úteis contados da data em que a obrigação era devida (sendo certo que com relação única e exclusivamente aos Avalistas não será aplicável tal prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis na medida em que já lhes é aplicável o prazo de pagamento estipulado na Cláusula 6.2 após a mora ou inadimplemento da obrigação pecuniária por parte da Emissora); e/ou (iii) não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão assim como previstas em qualquer outro título ou instrumento emitido e/ou celebrado com o Titular e/ou suas Afiliadas, desde que não sanadas no respectivo prazo de cura previsto ou, se não houver, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a obrigação era devida; e/ou (B) vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado ou emitido pela Emissora, e/ou por qualquer dos Avalistas e/ou por quaisquer das sociedades controladas, com ou para o Titular e/ou suas Afiliadas;

- c) (A) mora ou inadimplemento, pela Emissora e/ou quaisquer das sociedades controladas, direta ou indiretamente, da Emissora de qualquer das obrigações pecuniárias previstas em qualquer outro título ou instrumento emitido e/ou celebrado com terceiros, desde que não sanadas no respectivo prazo de cura aplicável, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e/ou (B) vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, com quaisquer terceiros, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- d) (A) mora ou inadimplemento por qualquer Avalista e/ou quaisquer de suas sociedades controladas, direta ou indiretamente (exceto a Emissora e suas controladas), considerados de forma individualizada, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas em qualquer outro título ou instrumento emitido e/ou celebrado com terceiros, desde que não sanadas no respectivo prazo de cura aplicável, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e/ou (B) vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros por qualquer Avalista e/ou quaisquer de suas sociedades controladas, direta ou indiretamente (exceto a Emissora e suas controladas), considerados de forma individualizada, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- e) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do Titular;
- f) morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência de qualquer dos Avalistas, sendo certo que, (i) exclusivamente no caso de morte de qualquer um dos Avalistas, tal evento ensejará, em qualquer hipótese, o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, sem que qualquer ato ou comunicação seja necessário para tanto, mas sob condição resolutiva, nos termos do artigo 127 do Código Civil, correspondente à implementação do Reforço de Garantia (conforme abaixo definido); e (ii) o Titular e a Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do evento, poderão renegociar os termos e condições do presente Termo de Emissão para (1) inclusão dos herdeiros ou sucessores do respectivo Avalista como avalistas das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, nos exatos termos do aval atualmente em vigor; e/ou (2) outorga de nova garantia em favor do Titular, em substituição ao aval, em valor suficiente para reforçar integralmente a garantia ("Reforço de Garantia"), sendo que, em qualquer dos casos "(1)" ou "(2)" acima, referidas novas garantias poderão ser aceitas, ou não, a exclusivo critério do Titular;
- g) a Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora seja submetida a redução do capital social, exceto (i) se para absorção de prejuízos, ou (ii) no caso de qualquer das controladas da Emissora, se o montante financeiro de tal redução de capital passar a integrar o patrimônio da Emissora e for utilizado nas operações de tais empresas;
- h) a Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora seja submetida a cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária, sem o consentimento prévio por escrito do Titular, exceto nos casos de cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo única e exclusivamente a Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora e desde que (i) não implique troca do controle acionário indireto de qualquer das entidades resultantes de tais operações societárias; (ii) a existência da Emissora seja preservada após a consecução de tais operações societárias; e (iii) todas as entidades resultantes de tais operações, salvo pela Emissora, permaneçam ou se tornem fiadoras da Emissão mediante celebração de aditamento a este Termo de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição de referidas entidades;

- i) a Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora seja submetida a transformação de tipo societário para qualquer outro, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela transformação de qualquer das controladas da Emissora em sociedades anônimas;
- j) a Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora seja submetida a alteração do controle, direto ou indireto, sem o consentimento prévio por escrito do Titular;
- ocorrência, com relação aos bens, ativos ou direitos de propriedade da k) Emissora e/ou de qualquer das controladas da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), de cessão, venda, doação, alienação, transferência, permuta, conferência ou contribuição ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus ou gravame (e.g., hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra (exceto se permitido, por escrito, pelo Titular), direito de preferência, encargo, arresto, seguestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ainda que sob condição suspensiva), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, observado que a Emissora não poderá constituir ônus ou gravames sobre seus bens, ativos ou direitos de propriedade imobilizados cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no âmbito de novos endividamentos, de qualquer natureza, ou obrigações financeiras, de qualquer natureza, ainda que estejam expressamente permitidos no âmbito do Evento de Vencimento Antecipado previsto nos termos da letra (s) da presente Cláusula;
- a Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora, sofra qualquer protesto de títulos ou seja negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo protesto ou negativação;

- m) qualquer Avalista e/ou qualquer das controladas de qualquer Avalista (com exceção da Emissora ou suas controladas), considerados de forma individualizada, sofra qualquer protesto de títulos ou seja negativado em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo protesto ou negativação, sendo certo que o valor individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) previsto neste item captura somente os registros que forem realizados após a data de assinatura deste Termo de Emissão;
- n) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) ingresso em juízo pela Emissora com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; (vi) encerramento das atividades da Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora; e/ou (vii) medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer dos procedimentos acima mencionados ou de natureza similar, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição; sendo certo que fica autorizada a liquidação da M Pagamentos pela Emissora, Avalistas e/ou qualquer das controladas da Emissora e/ou dos Avalistas, desde que, cumulativamente (a) tal liquidação não afete nem impacte, nem possa afetar ou impactar negativamente, em qualquer aspecto, a Emissora ou o Termo de Emissão (incluindo quaisquer direitos do Titular ou obrigações da Emissora, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer das Afiliadas da Emissora e/ou de qualquer dos Avalistas aqui previstos); e (b) eventual produto obtido com a liquidação da M Pagamentos permaneça com a Emissora ou qualquer dos Avalistas;

- o) a Emissora e/ou qualquer das controladas da Emissora seja submetida a qualquer decisão judicial ou administrativa cujo recurso não tenha sido recebido com efeito suspensivo e que a obrigue a efetuar um pagamento cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- p) qualquer Avalista e/ou qualquer das controladas de qualquer Avalista (com exceção da Emissora ou suas controladas), considerados de forma individualizada, seja submetida a qualquer decisão judicial ou administrativa cujo recurso não tenha sido recebido com efeito suspensivo e que o obrigue a efetuar um pagamento cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- q) a Emissora e/ou qualquer dos Avalistas forneça ao Titular, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações incompletas, enganosas, falsas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, incluindo o presente Termo de Emissão e os demais documentos relacionados e/ou decorrentes da Emissão, ou omita(m) informações que se fossem do conhecimento do Titular poderiam alterar o julgamento a respeito da concessão do crédito objeto deste Termo de Emissão ou da Emissão em si;
- r) (A) caso o Aval venha a se tornar, total ou parcialmente, inválido, nulo, ineficaz ou inexequível; ou (B) a implementação, realização, validade, legalidade, existência, eficácia, constituição ou exequibilidade, total ou parcial, do Aval venha(m) a ser objeto de discussão e/ou questionamento, de forma judicial, extrajudicial ou por meio de arbitragem, por iniciativa (i) da Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, em qualquer esfera; ou (ii) ainda que não ocorra por iniciativa da Emissora nem de qualquer de suas Afiliadas, em qualquer esfera, de quaisquer terceiros, inclusive a Fazenda Pública, exceto se, cumulativamente, (ii.1) a Emissora estiver tomando todas as medidas necessárias, de forma diligente e tempestiva, para eliminar tal discussão ou questionamento a respeito da validade, legalidade, existência, eficácia ou exequibilidade, total ou parcial, do Aval; ou (ii.2) as chances de êxito do terceiro, inclusive a Fazenda Pública, em tal discussão ou questionamento forem consideradas remotas pelos advogados responsáveis pela representação da Emissora e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme atestado, por escrito, por tais advogados;
- s) assunção e/ou contratação (bem como autorização para assunção e/ou contratação) de novo(s) endividamento(s), de qualquer natureza, ou

obrigações financeiras, de qualquer natureza, pela Emissora (i) com custo financeiro superior à média ponderada dos endividamentos indicados no Anexo V do Termo de Emissão; e/ou (ii) envolvendo valor superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) (ou valor equivalente em outra moeda), seja em uma única transaçõe ou em transações separadas;

- assunção e/ou contratação (bem como autorização para assunção t) e/ou contratação) de novo endividamento, de qualquer natureza, ou obrigações financeiras, de qualquer natureza, bem como prestação de qualquer tipo de garantia, seja fidejussória ou real, como constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ou assuma qualquer forma de coobrigação, inclusive na qualidade de devedora solidária, bem como constitua quaisquer ônus e/ou gravames, sem limitação, como usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência e encargos sobre os ativos de sua titularidade, ou, ainda, assuma outras obrigações similares em benefício de terceiros (incluindo sociedades pertencentes ao seu grupo econômico), tais como, mas não se limitando, obrigações de aporte (equity support) e opção de compra e venda, por qualquer dos Avalistas, (i) com custo financeiro superior à média ponderada dos endividamentos indicados no Anexo VI do Termo de Emissão; e/ou (ii) envolvendo valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ou valor equivalente em outra moeda), seja em uma única transação ou em transações separadas;
- u) caso, mediante verificações trimestrais das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, o índice obtido pela razão entre a Dívida Líquida Financeira e seu EBITDA (conforme definido no Anexo II deste Termo de Emissão) seja superior a (i) 5,0x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; (ii) 4,5x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026; e (iii) 4,0x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2027. Para fins deste Termo de Emissão, "**Dívida Líquida Financeira**" significa a soma de: (A) todas as dívidas onerosas, contraídas junto a instituições financeiras e outros terceiros, incluindo, mas não se limitado a empréstimos, adiantamentos sobre contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues e financiamentos, bem como operações no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, coobrigação sob qualquer forma e garantias fidejussórias prestadas em favor de terceiros;
- v) caso, mediante verificações trimestrais das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, o índice obtido pela razão entre a Dívida Líquida Expandida (conforme definido no <u>Anexo II</u> deste Termo de Emissão) e seu EBITDA (conforme definido no <u>Anexo II</u> deste Termo de Emissão) seja

superior a (i) 4,44x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; (ii) 4,45x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026; e (iii) 3,76x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2027;

- w) caso, mediante verificações trimestrais da Documentação Financeira dos Avalistas (conforme abaixo definido), o índice obtido pela da razão entre a Dívida Líquida Individual (conforme abaixo definido) de cada Avalista e seu Valor Patrimonial Individual (conforme abaixo definido), torne-se, a qualquer momento durante a vigência deste Termo de Emissão, igual ou superior a 0,5 (cinco décimos). Para fins deste Termo de Emissão, (1) "Dívida Líquida Individual" significa o valor da soma do saldo em aberto das dívidas contraídas e garantias prestadas por cada um dos Avalistas (seja por meio de garantias reais ou garantias fidejussórias), calculada individualmente em relação a cada um dos Avalistas, conforme evidenciada por meio do envio de declaração devidamente emitida e assinada por cada Avalista ("Declaração de Dívida"); e (2) "Valor Patrimonial Individual" significa a soma dos valores representativos de todos os ativos de titularidade de cada um dos Avalistas individualmente, comprovados por meio (i) de relatórios gerenciais de custódia de ativos financeiros ou extratos de contas de investimento mantidas em corretoras, bancos de investimento e outras instituições financeiras, dentre outros documentos comprobatórios que evidenciem a titularidade sobre o bem por cada um dos Avalistas ("Relatórios Gerenciais"); e (ii) anualmente, das declarações de imposto de renda de cada um dos Avalistas com seu comprovante de entrega à Receita Federal do Brasil ("**Declaração de IR**" e, em conjunto com os Relatórios Gerenciais, os "Documentação Patrimonial" e, quando em conjunto com a Declaração de Dívida, "Documentação Financeira dos Avalistas");
- x) o Valor Patrimonial Individual dos Avalistas, em conjunto, se torne inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme evidenciado pela Documentação Patrimonial;
- y) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, relevantes e/ou necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades ou as declarações e obrigações deste Termo de Emissão, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a parte comprove a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão ambiental competente que autorize a regular continuidade de suas

atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto;

- z) existência de decisão condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pela Emissora e/ou por qualquer dos Avalistas e/ou qualquer das controladas da Emissora e/ou dos Avalistas, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição, ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido ("Impacto Ambiental Significativo");
- aa) existência de decisão judicial condenatória em primeira instância, em razão de prática, pela Emissora, por qualquer dos Avalistas e/ou qualquer das controladas da Emissora e/ou dos Avalistas, de atos contrários a qualquer Obrigação Anticorrupção (conforme abaixo definidas) ou caso exista qualquer decisão em procedimento administrativo em que tenha sido observado o direito ao contraditório aplicando de qualquer uma das sanções previstas no Portal da Transparência (tais como CEIS, CNEP e CEAF);
- bb) em caso de (i) violação, falsidade, incorreção, imprecisão ou incompletude de qualquer das informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou suas Afiliadas e/ou por qualquer dos Avalistas neste Termo de Emissão; e/ou (ii) ocorrência de qualquer ato, fato, atividade, omissão, evento, condição, demanda (judiciais ou extrajudiciais), contingência, obrigação e/ou responsabilidade de qualquer natureza da Emissora, dos Avalistas e/ou contra eles; e/ou (iii) ajuizamento de qualquer ação ou execução e/ou qualquer medida judicial ou extrajudicial; em todos os casos acima, desde que possa impactar de forma negativa e material e/ou afetar de forma negativa e material este Termo de Emissão e/ou a capacidade da Emissora e/ou dos Avalistas de cumprir com as obrigações aqui previstas; e
- cc) ocorrência, com relação aos bens, ativos ou direitos de propriedade de qualquer Avalista e/ou qualquer das controladas de qualquer Avalista (com exceção da Emissora ou suas controladas), considerado de forma individualizada por Avalista, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), de cessão, venda,

doação, alienação, transferência, permuta, conferência ou contribuição ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, de forma gratuita ou onerosa, de forma direta ou indireta, em qualquer caso, em benefício de terceiros e em prejuízo do patrimônio do respectivo Avalista, observado que não serão restringidas ou limitadas por este item, sendo expressamente autorizadas pela Titular (i) transações entre os próprios Avalistas e/ou entre os Avalistas e a Emissora e/ou suas controladas, incluindo, sem limitação, a subscrição e integralização de valores mobiliários e/ou outros títulos pelos Avalistas de emissão da Emissora e/ou de suas controladas; (ii) transações realizadas pelos Avalistas e/ou suas controladas em bases comutativas ou no curso ordinário de seus negócios; e (iii) transações realizadas no âmbito de planejamentos sucessórios, desde que os cessionários passem a figurar como avalistas das Notas Comerciais Escriturais como condição precedente para consumação de tais transações.

- 8.2. Caso ocorra alguma das situações descritas na Cláusula acima haverá a incidência de Encargos Moratórios a partir do Dia Útil seguinte à declaração do vencimento antecipado até a data que a mora seja purgada, exceto no caso do evento previsto na Cláusula 8.1, alínea (b), ou seja, de descumprimento de obrigação pecuniária de qualquer valor, integral e pontualmente, ao Titular, caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado.
- 8.3. No caso de declaração de vencimento antecipado, o Titular deverá comunicar a B3 de sua ocorrência e a Emissora deverá pagar no Dia Útil seguinte à declaração do vencimento antecipado o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão. Caso o pagamento não seja realizado no prazo acima, haverá continuidade de incidência da Remuneração e dos Encargos Moratórios até a data do efetivo pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 9.1. Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emissora se obriga a:
 - a) divulgar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, cópia de suas informações financeiras trimestrais, incluindo fluxo de caixa, não auditadas e enviar ao Titular, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação realizada, relatório a ser elaborado de forma

- satisfatória ao Titular, conforme modelo disponibilizado pelo Titular à Emissora;
- b) divulgar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada ano, cópia das demonstrações financeiras auditadas incluindo notas explicativas e enviar ao Titular, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação realizada, relatório a ser elaborado de forma satisfatória ao Titular, conforme modelo disponibilizado pelo Titular à Emissora;
- c) permitir ao Titular, a qualquer momento que este julgar necessário, realizar auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitada, a quaisquer informações sobre sua situação econômico-financeira;
- d) celebrar, e fazer com que cada Avalista e cada Interveniente Anuente celebre, na presente data, a procuração cujo modelo consta na forma do Anexo IV a este Termo de Emissão;
- e) fazer com que cada Avalista forneça, em até 5 (cinco) Dias Úteis, do término de cada (i) trimestre, sua respectiva Declaração de Dívida e seus respectivos Relatórios Gerenciais; e (ii) ano-calendário, sua respectiva Declaração de IR;
- f) remeter ao Titular, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após a respectiva realização, cópias das atas de suas reuniões de conselho, diretoria, assembleias gerais ou dos instrumentos de alteração de estatuto social, devidamente arquivadas na Junta Comercial competente; e
- g) informar ao Titular, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, toda e qualquer alteração do seu estatuto social, principalmente em relação à representação da sociedade, bem como a exoneração e renúncia de procuradores da mesma, caso haja, sob pena de arcar com os ônus que eventualmente decorrerem da falta de informação
- 9.2. <u>Obrigações Anticorrupção.</u> A Emissora e qualquer Avalista, bem como seus administradores, subsidiárias, colaboradores, empregados, ou qualquer interposta pessoa agindo em nome e em benefício da Emissora e de qualquer Avalista não podem, assim como suas controladas (em conjunto as "<u>Obrigações Anticorrupção</u>"):

- ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada; e
- d) de qualquer maneira fraudar as disposições deste Termo de Emissão, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável.
- 9.2.1. A Emissora devem ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável aos seus respectivos negócios, bem como ter instituído e mantido, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia das Obrigações Anticorrupção.
- 9.2.2. A Emissora deverão informar imediatamente, por escrito, ao Titular detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer ou que tenha ocorrido, exceto se lhes for imposto dever de confidencialidade ou determinação judicial. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.
- 9.2.3. A Emissora devem: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção;(b) monitorar de acordo com suas políticas internas seus administradores,subsidiárias, colaboradores, empregados, subcontratados e fornecedores que

estejam agindo por sua conta e em benefício, em seu nome, ou em nome do Titular para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações em nome do Titular, que o Titular exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 10.1. A Emissora, na presente data, por meio deste Termo de Emissão, declara e garante ao Titular, que:
 - é uma sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações que são necessárias para a celebração deste Termo de Emissão e dos documentos da Emissão, para a Emissão e para a realização das suas obrigações, e que todos os requisitos legais e estatutários que são necessários para que esses objetivos fossem observados. Este Termo de Emissão foi devida e validamente assinado e entregue pela Emissora e constitui obrigações legais, válidas e obrigatórias da Emissora, aplicáveis contra a Emissora e acordo com seus termos;
 - c) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas de acordo com este Termo de Emissão e, como procuradores, tiveram seus poderes concedidos legitimamente, com as procurações pertinentes atualmente vigentes;
 - d) a assinatura e a celebração deste Termo de Emissão, bem como a consumação das transações contempladas por este Termo de Emissão, ou o cumprimento pela Emissora de qualquer uma das disposições deste Termo de Emissão não entrará em conflito com, ou resultará em alguma violação, inadimplemento (com ou sem notificação ou decorrer do tempo, ou ambos), ou originará um direito de rescisão ou cancelamento de acordo com qualquer disposição dos documentos organizacionais da Emissora ou de obrigação contratual ou de outra obrigação à qual a Emissora esteja obrigada, nem deve resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos seus contratos ou instrumentos,

criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo da Emissora ou rescisão desses contratos ou instrumentos, tampouco é ou deve ser considerada um indicativo de mudança, deterioração ou piora do estado econômico-financeiro da Emissora, ou comprometerá o cumprimento dos termos e condições de outros instrumentos celebrados com terceiros;

- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulador ou terceiro (incluindo, sem limitação, com respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios) é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento da Ata de Aprovação da Emissão perante a JUCESP;
- possui todas as autorizações e licenças exigidas por autoridades federais, estaduais e municipais relevantes ou estritamente necessárias para a condução das suas atividades, todas as quais são válidas;
- g) está cumprindo em todos os aspectos materiais com todas as leis, regulamentações, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou juízos vigentes e aplicáveis à condução dos seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade tenha sido suspensa;
- h) possui familiaridade com operações semelhantes a esta Emissão, tendo sido obtida consultoria financeira e negocial previamente à assunção das obrigações aqui descritas;
- tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração deste Termo de Emissão foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- j) não (i) está em processo de liquidação ou dissolução; (ii) teve decretada a sua falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) ocorreu pedido de autofalência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iv) ocorreu pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido no prazo legal; (v) foi feita a propositura pela Emissora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial ao Titular,

independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (vi) ingressou em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; (vii) houve o encerramento das atividades da Emissora; nem (viii) tomou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer dos procedimentos acima mencionados ou de natureza similar, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

11. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS.

11.1. A Emissora obriga-se a:

- cumprir em todos os seus aspectos materiais e aplicáveis as normas legais a) e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos direitos dos povos indígenas e quilombolas, humanos, antidemocráticas aqui consideradas como aquelas que atentem contra a existência política da União e o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e a segurança interna do País; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, bem como apresentar ao Titular, sempre que por este solicitado, dentro do prazo de até 10 (dias) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, se assim comprovadas;
- utilizar os recursos disponibilizados por meio deste Termo de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental;

- c) envidar melhores esforços para fazer com que suas controladas, colaboradores, agentes, empregados, fornecedores e prestadores de serviços relevantes, agindo em nome e benefício da Emissora, observem e cumpram a Legislação Socioambiental e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se a comunicar tal fato ao Titular, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado; e
- d) indenizar e ressarcir o Titular por quaisquer despesas, perdas ou danos que ele venha comprovadamente a experimentar em decorrência de dano relacionado ao descumprimento da Legislação Socioambiental.

11.2. A Emissora declara e reconhece que:

- está de acordo, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação Socioambiental, e não possui condenação transitada em julgado envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas;
- b) não esteve envolvida ou se envolve com quaisquer atos que possam acarretar um Impacto Ambiental Significativo;
- c) não utilizou ou utiliza materiais radioativos e/ou de fibras de amianto, ou desenvolveu ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais ou substâncias: (i) considerados ilegais nos termos da legislação doméstica, ou por tratados internacionais, (ii) que possam destruir a camada de ozônio, e (iii) que sejam considerada como poluentes orgânicos persistentes; salvo se, nos três casos, devidamente autorizado e controlado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação aplicável que inclui, mas sem se limitar, a Portaria Interministerial MMA/MME nº 107/2022, o Decreto Federal nº 5.472/2005 e o Decreto nº 99.280/1990;
- d) não desenvolveu ou desenvolve atividades consideradas ilegais ou irregulares relacionadas: (i) às substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e demais substâncias e poluentes orgânicos persistentes; (ii) ao Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (iii) à Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iv) ao Decreto Federal

- nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso;
- e) tem conhecimento e possui práticas e políticas significativamente compatíveis com os termos da Cartilha de Trabalho Infantil (https://static.btgpactual.com/media/cartilha-trabalho-infantil.pdf) do Titular.

12. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 12.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º, da Lei 14.195 e artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais").
- 12.2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 12.3. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
 - 12.3.1. Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais Escriturais enquanto o Titular detiver 100% das Notas Comerciais Escriturais.
- 12.4. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não.
- 12.5. Observado o disposto na Cláusula 12.4 acima, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado) dependerão de aprovação da titularidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em primeira ou segunda convocação.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 13.1. Este Termo de Emissão será regido por e interpretado de acordo com as normas aplicáveis do direito brasileiro.
- 13.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, responsabilidade contratual ou extracontratual ("<u>Disputa(s)</u>"), será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("<u>Lei nº 9.307</u>"), mediante as condições que se seguem.
 - 13.3. A eventual Disputa será submetida ao Centro de Arbitragem Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data em que o requerimento de arbitragem for submetido à Câmara de Arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes e aos Avalistas.
 - 13.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente, a serem indicados de acordo com o Regulamento ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.
- 13.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

- 13.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as Partes e os Avalistas poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Instituído o Tribunal Arbitral, a este caberá confirmar, alterar ou revogar a medida cautelar eventualmente concedida. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes e os Avalistas reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.
- 13.8. Por decorrência legal, a regra de submissão de Disputas à arbitragem ora estipulada não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes e os Avalistas poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.
- 13.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.
- 13.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos no decorrer da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo Tribunal Arbitral. As Partes e os Avalistas concordam que a sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a diferentes partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final por essas outras despesas e custos da arbitragem, reiterando-se a exclusão de reembolso de honorários advocatícios.
- 13.11. As Partes e os Avalistas obrigam-se a manter a arbitragem e todas as informações e os documentos a ela relacionados confidenciais, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgá-las(os) decorrer da lei, (ii) sua divulgação for determinada por autoridade governamental ou pelo Poder Judiciário, (iii) tornarem-se públicas(os) por qualquer meio que não a revelação pelas Partes, pelos Avalistas ou por pessoas

a elas relacionadas, ou (iv) sua divulgação for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses descritas na cláusula subsequente. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo tribunal arbitral de forma final e vinculante.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. <u>Cessão e Sucessores.</u> Exceto pelo Titular, nenhuma das Partes poderá ceder este Termo de Emissão, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. Este Termo de Emissão obriga as Partes e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados de qualquer Parte, a qualquer título.
- 14.2. <u>Execução Específica.</u> As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Termo de Emissão constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil. Alternativamente ou cumulativamente ao pedido de execução específica, a Parte que se considerar prejudicada poderá pleitear indenização por perdas e danos.
- 14.3. <u>Irrevogabilidade das Disposições.</u> As disposições deste Termo de Emissão são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.
- 14.4. <u>Independências das Disposições.</u> Caso qualquer disposição deste Termo de Emissão se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.
- 14.5. <u>Inexistência de Renúncia.</u> Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste Termo de Emissão, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Termo de Emissão ou de quaisquer direitos relativos a este Termo de Emissão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.
- 14.6. <u>Alterações.</u> O presente Termo de Emissão somente poderá ser alterada por instrumento particular de aditamento devidamente assinado pelas Partes.

14.7. <u>Despesas.</u> Todos e quaisquer custos, despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com os atos societários, bem como com a Emissão e manutenção das Notas Comerciais Escriturais, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e arcados diretamente pela Emissora ou, alternativamente, reembolsados ao Titular, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, taxas de registro nos ambientes de negociação dos instrumentos utilizados na estrutura da Emissão, custos e emolumentos relacionados à plena formalização e registro dos documentos e demais despesas operacionais e legais associadas.

14.7.1. A Emissora ainda se responsabiliza por:

- a) Todas as despesas demonstradamente incorridas pelo Titular para a preservação dos seus direitos e/ou cobrança dos créditos que lhe são devidos por conta deste Termo de Emissão e demais documentos correlatos, seja em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários que venham a ser arbitrados em juízo;
- b) Todos os tributos incidentes sobre a operação financeira representada por este Termo de Emissão, existentes ou que venham a ser criados, bem como suas majorações ou aumentos de alíquota, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, e encargos moratórios;
- c) Caso demandado pelas autoridades fiscais competentes, arcar com o pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, responsabilizando-se, ainda, por todos os custos e despesas incorridas pelo Titular em função de eventual questionamento das autoridades fiscais e/ou do Banco Central do Brasil; e
- d) Pagar eventuais taxas devidas e obrigações de reembolso de despesas aqui previstas em Reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes, direta ou indiretamente, tais como PIS, COFINS e ISS. A Emissora comprometese a pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Titular receba quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários.

14.8. <u>Comunicações</u>.

14.8.1. Qualquer Comunicação será considerada válida e eficaz quando enviada por carta ou comunicação eletrônica com aviso de entrega, para os endereços abaixo listados:

Para a Emissora:

MARISA LOJAS S.A.

Rua James Holland, 422/432, Barra Funda, São Paulo/SP CEP 01138-000

E-mail: operacoesfinanceiras@marisa.com.br

Para o Titular:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP

CEP 04538-133

At.: A/C: Apoio ao Crédito Telefone: (11) 3383 2000

E-mail: ol-apoio-ss@btgpactual.com

Para o Avalista 1:

MÁRCIO LUIZ GOLDFARB

Rua dos Pinheiros, nº 870, 20º andar, São Paulo/SP

CEP 05422-001

E-mail: mg393mg@gmail.com

Para o Avalista 2:

FLAVIA GOLDFARB

Rua dos Pinheiros, nº 870, 20º andar, São Paulo/SP CEP 05422-001

E-mail: flaviagoldfarb@gmail.com

Para o Agente de Registro:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: Vagner Silva | Ricardo Lucas

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-91 – São Paulo, SP

14.8.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

- 14.9. <u>Lei Aplicável.</u> Este Termo de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 14.10. <u>Tributos</u>. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Emissora no âmbito deste Termo de Emissão serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Emissora e os Avalistas, conforme o caso, pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Titular receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos exigidos pela legislação aplicável, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
 - 14.10.1. Como única exceção à regra acima estabelecida, a Emissora e/ou os Avalistas, conforme o caso, poderá(ão) deduzir (ou não acrescentar, conforme o caso) do valor da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), o valor devido nos termos da legislação tributária e efetivamente pago às autoridades competentes a título de imposto de renda retido na fonte sobre o valor da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), sem a necessidade de pagar quantias adicionais ao Titular em relação à tal dedução de imposto de renda.
 - 14.10.2. Para fins de clareza, os valores eventualmente devidos às autoridades competentes a título de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro, ou, ainda, outros que tributos que venham a ser criados, cuja responsabilidade legal pelo pagamento se atribua ao Titular, salvo pelos tributos que eventualmente substituam o Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), não estão sujeitos ao quanto disposto nesta Cláusula 14.10.
- 14.11. <u>Acordo Integral.</u> O presente Termo de Emissão representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.
- 14.12. Compensação. O Titular fica autorizado pela Emissora e pela(s) Avalista(s) a automaticamente efetivar a compensação, amortização e/ou quitação, total ou parcial, do valor do saldo devedor devido e ainda não pago objeto deste Termo de Emissão contra quaisquer ativos, valores, créditos, investimentos ou depósitos ("Ativos") que a Emissora e/ou a(s) Avalista(s) e/ou qualquer de suas sociedades Afiliadas detenha(m) em face do Titular e/ou qualquer entidade de seu grupo econômico. Para fins do constante acima, ficam desde já o Titular e/ou qualquer

entidade de seu grupo econômico autorizados a sacar quaisquer dos Ativos, constante ou não de conta corrente, podendo inclusive resgatar investimentos, fundos de investimentos exclusivos, liquidar antecipadamente operações e quaisquer valores aplicados em produtos financeiros, incluindo, mas não se limitando, aos poderes descritos no <u>Anexo IV</u> a este Termo de Emissão.

- 14.13. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2") e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que deste Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exeguível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por entendimento, consequência confirmam seu autorização, reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5°, da Lei nº 10.931. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Clicksign e Docusign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.
- 14.14. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.
- 14.15. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225

do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

14.16. A Emissora e os Avalistas autorizam o Titular a acessar dados e informações financeiras, a seu respeito, junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central e SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo Titular.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

(As assinaturas das partes seguem em páginas separadas.)

(Página de assinaturas 1/2 do "Termo da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.")

MARISA LOJAS S.A.

Nome: Cargo:	Nome: Cargo:
BANCO BTG	i PACTUAL S.A.
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:
MÁRCIO LUIZ GOLDFARB	
Nome:	
CPF:	
FLAVIA GOLDFARB	
Nome: CPF:	

(Página de assinaturas 2/2 do "Termo da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.")

FANY RACHEL GOLDFARB	
Nome:	
CPF:	

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

Valor Total da Emissão: R\$ 50.969.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais) Data de Emissão: 29 de agosto de 2025 Data de Vencimento 25 de agosto de 2028 Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais) Quantidade de Notas 50.969 (cinquenta mil, novecentas e sessenta e nove) Emitidas: Ag.: 0001 Conta Emissora junto ao Banco: 111 Escriturador: Ag.: 0001 C.c: 1000535-8 Conta Emissora junto ao Banco: 208 Titular: Ag.: 0001 C.c: 2669510 Indexador: Taxa DI Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Critério de Cálculo de Juros: Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até a Data de Vencimento (exclusive), ou data de
Data de Emissão: Data de Vencimento 25 de agosto de 2028 Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais) Ouantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas: Conta Emissora junto ao Escriturador: Conta Emissora junto ao Banco: 111 Ag.: 0001 C.c: 1000535-8 Conta Emissora junto ao Banco: 208 Ag.: 0001 C.c: 2669510 Indexador: Taxa DI Taxa: Critério de Cálculo de Juros: Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Data de Vencimento25 de agosto de 2028Valor Nominal Unitário:R\$ 1.000,00 (um mil reais)Quantidade de Notas50.969 (cinquenta mil, novecentas e sessenta e nove)Emitidas:6Conta Emissora junto aoBanco: 111Escriturador:Ag.: 0001C.c: 1000535-8Conta Emissora junto aoTitular:Ag.: 0001C.c: 2669510C.c: 2669510Indexador:Taxa DITaxa:5,00% (cinco inteiros por cento)Critério de Cálculo de Juros:Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Valor Nominal Unitário: Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas: Conta Emissora junto ao Escriturador: Conta Emissora junto ao Banco: 111 Ag.: 0001 C.c: 1000535-8 Conta Emissora junto ao Banco: 208 Titular: Ag.: 0001 C.c: 2669510 Indexador: Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas: Conta Emissora junto ao Escriturador: Conta Emissora junto ao Conta Emissora junto ao Banco: 111 Ag.: 0001 C.c: 1000535-8 Conta Emissora junto ao Titular: Ag.: 0001 C.c: 2669510 Indexador: Taxa DI Taxa: Critério de Cálculo de Juros: Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Conta Emissora junto ao Escriturador: Conta Emissora junto ao Escriturador: Conta Emissora junto ao Banco: 208 Conta Emissora junto ao Banco: 208 Ag.: 0001 C.c: 2669510 Indexador: Taxa DI Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Critério de Cálculo de Juros: Éxponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Conta Emissora junto ao Escriturador: Ag.: 0001 C.c: 1000535-8 Conta Emissora junto ao Titular: Ag.: 0001 C.c: 2669510 Indexador: Taxa DI Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Critério de Cálculo de Juros: Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Conta Emissora junto ao Escriturador: Ag.: 0001 C.c: 1000535-8 Conta Emissora junto ao Titular: Ag.: 0001 C.c: 2669510 Indexador: Taxa DI Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Escriturador: Ag.: 0001 C.c: 1000535-8 Conta Emissora junto ao Titular: Ag.: 0001 C.c: 2669510 Indexador: Taxa DI Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Critério de Cálculo de Juros: Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Conta Emissora junto ao Banco: 208 Ag.: 0001 C.c: 2669510 Indexador: Taxa DI Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Critério de Cálculo de Juros: Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Conta Emissora junto ao Titular: Ag.: 0001 C.c: 2669510 Indexador: Taxa DI Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Titular: Ag.: 0001 C.c: 2669510 Indexador: Taxa DI Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
C.c: 2669510 Indexador: Taxa DI Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Taxa: 5,00% (cinco inteiros por cento) Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Critério de Cálculo de Juros: Exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
Escriturais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
aplicável, imediatamente anterior (inclusive) e até
pagamento por vencimento antecipado em
decorrência de um Evento de Vencimento
Antecipado (exclusive), ou data de pagamento por
resgate antecipado facultativo (exclusive)
Espécie de Garantia: Garantia fidejussória

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS:

Parcelas:	Mensais e consecutivas, sempre nos dias indicados
	na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em

	28 de setembro de 2026, e o último na Data de
	Vencimento.
Carência:	N/A

AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

Dawasia	Data de Pagamento de	Percentual do Valor Nominal Unitário a					
Parcela	Principal	ser amortizado					
1	28/09/2026	2,0833%					
2	28/10/2026	2,0833%					
3	27/11/2026	2,0833%					
4	28/12/2026	2,0833%					
5	27/01/2027	2,0833%					
6	26/02/2027	2,0833%					
7	29/03/2027	4,1667%					
8	28/04/2027	4,1667%					
9	28/05/2027	4,1667%					
10	28/06/2027	4,1667%					
11	28/07/2027	4,1667%					
12	27/08/2027	4,1667%					
13	27/09/2027	4,1667%					
14	27/10/2027	4,1667%					
15	26/11/2027	4,1667%					
16	27/12/2027	4,1667%					
17	26/01/2028	4,1667%					
18	25/02/2028	4,1667%					
19	27/03/2028	6,2500%					
20	26/04/2028	6,2500%					
21	26/05/2028	6,2500%					
22	26/06/2028	6,2500%					
23	26/07/2028	6,2500%					
24	25/08/2028	6,2500%					

ANEXO II

Indicadores-Chave de Desempenho (*Key Performance Indicators*) de Step-Up, a serem verificados, pelo Titular, com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora de 31.12.2025, 31.12.2026 e 31.12.2027, conforme divulgadas

I. EBITDA Acumulado:

O EBITDA acumulado da Emissora para os exercícios a serem encerrados em 31/12/2025, 31/12/2026 e 31/12/2027, deverá ser igual ou superior aos seguintes valores:

- (i) 31/12/2025: R\$ 56.900.000,00 (cinquenta e um seis milhões e novecentos mil reais);
- (ii) 31/12/2026: R\$ 62.625.000,00 (sessenta e dois milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais); e
- (iii) 31/12/2027: R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais).

Para todos os fins de direito e da Emissão, a Emissora declara e concorda que o EBITDA acumulado da Emissora aqui mencionado e os números indicados acima devem considerar apenas valores oriundos das atividades operacionais recorrentes da Emissora e desconsiderar créditos fiscais extemporâneos, venda de ativos e eventuais reversões de provisão.

II. Dívida Líquida Expandida:

A Dívida Líquida Expandida da Emissora para os exercícios a serem encerrados em 31/12/2025, 31/12/2026 e 31/12/2027, deverá ser igual ou inferior aos seguintes valores:

- (i) 31/12/2025: R\$ 252.400.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e quatrocentos mil reais);
- (ii) 31/12/2026: R\$ 278.400.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões e quatrocentos mil reais); e
- (iii) 31/12/2027: R\$ 270.550.000,00 (duzentos e setenta milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

III. Fluxo de Caixa Operacional e Despesas Financeiras:

O (a) Fluxo de Caixa Operacional da Emissora subtraído do Capex; dividido por (b) Despesas Financeiras, deve ser superior a 1 (um) em todos os anos.

IV. Endividamento Máximo:

Endividamento máximo consolidado na razão de Dívida Líquida Expandida dividida por EBITDA, para os exercícios a serem encerrados em 31/12/2025, 31/12/2026 e 31/12/2027 em:

- (i) 31/12/2025: 4,44x (quatro vírgula quarenta e quatro vezes);
- (ii) 31/12/2026: 4,45x (quatro vírgula quarenta e cinco vezes); e
- (iii) 31/12/2027: 3,76x (três vírgula setenta e seis vezes).

Para os fins deste Anexo II:

"Capex"

significa a soma dos valores relacionados à aquisição de ativo intangível e aquisição de imobilizado, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento conforme definido e publicado no Demonstrativo de Fluxo de Caixa da Emissora das demonstrações financeiras da Emissora.

"Despesas Financeiras"

significa valores contabilizados como tais na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) da empresa, excluindo-se especificamente as despesas financeiras relacionadas a arrendamentos, as quais serão incorporadas ao cálculo do EBITDA.

"Dívida Líquida Expandida"

significa a soma de: (A) todas as dívidas onerosas, contraídas junto a instituições financeiras e outros terceiros, incluindo, mas não limitado a empréstimos, adiantamentos sobre contratos de adiantamentos sobre cambiais entreaues е financiamentos, bem como operações no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, coobrigação sob qualquer forma e garantias fidejussórias prestadas em favor de terceiros. Para fins de esclarecimento, não deverão ser considerados, para o cálculo da Dívida Líquida Expandida, o Passivo de Arrendamento e os Ativos de Direito de Uso. Tal montante deve ser acrescido (B) do montante de parcelamentos fiscais e (C) acrescido da diferença entre (i) passivo circulante (excluindo eventuais dívidas e parcelamentos fiscais de curto prazo já contemplados em "(A)" e "(B)") e (ii) ativo circulante (excluindo o saldo de caixa e aplicações financeiras). A somatória acima deverá ser deduzida de (D) das disponibilidades de caixa e aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários de liquidez imediata. Ou seja, Dívida Líquida Expandida = (A) + (B) + (C) - (D).

"EBITDA"

significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, previamente à aplicação do disposto no IFRS 16 (considerando despesas financeiras e

amortização de arrendamentos como despesa para fins de apuração do EBITDA), de forma recorrente (isto é, desconsiderando-se quaisquer eventos não recorrentes ou extraordinários), créditos fiscais extemporâneos e considerando-se sempre os últimos 12 (doze) meses (LTM) calculados a partir das últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas objeto de parecer de auditoria independente e abatidos de pagamentos de principal e juros de arrendamentos.

"Fluxo de Caixa Operacional"

significa o fluxo de caixa gerado pelas atividades operacionais da empresa, conforme apurado nas demonstrações financeiras, acrescido das despesas de amortização e despesas financeiras relacionadas a arrendamentos. O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

(A) EBITDA, menos (B) impostos, conforme apurados na Demonstração de Resultados (DRE), menos (C) variação de ativos operacionais circulantes (excluindo variações de caixa e equivalentes de caixa, ativos imobilizados, investimentos, ativos intangíveis, direito de uso e outros ativos não circulantes), mais (D) variação de passivos operacionais circulantes (excluindo variações de dívida financeira e passivos de arrendamento). A variação de ativos e passivos deverá ser sempre calculada em relação ao período em análise versus o período imediatamente anterior (por exemplo, 2027 menos 2026, 2026 menos 2025 e 2025 menos 2024).

ANEXO III

Indicadores-Chave de Desempenho (*Key Performance Indicators*) de Step-Down, a serem verificados, pelo Titular, com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora de 31.12.2025, 31.12.2026 e 31.12.2027, conforme divulgadas

I. EBITDA Acumulado:

O EBITDA acumulado da Emissora para os exercícios a serem encerrados em 31/12/2025, 31/12/2026 e 31/12/2027, deverá ser igual ou superior aos seguintes valores:

- (i) 31/12/2025: R\$ 65.435.000,00 (sessenta e cinco milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil reais);
- (ii) 31/12/2026: R\$ 72.018.750,00 (setenta e dois milhões, dezoito mil e setecentos e cinquenta reais); e
- (iii) 31/12/2027: R\$ 82.800.000,00 (oitenta e dois milhões e oitocentos mil reais).

Para todos os fins de direito e da Emissão, a Emissora declara e concorda que o EBITDA acumulado da Emissora aqui mencionado e os números indicados acima devem considerar apenas valores oriundos das atividades operacionais da Emissora e desconsiderar créditos fiscais extemporâneos e eventuais reversões de provisão.

II. Dívida Líquida Expandida:

A Dívida Líquida Expandida da Emissora para os exercícios a serem encerrados em 31/12/2025, 31/12/2026 e 31/12/2027, deverá ser igual ou inferior aos seguintes valores:

- (i) 31/12/2025: R\$ 214.540.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quinhentos e quarenta mil reais);
- (ii) 31/12/2026: R\$ 236.640.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões e seiscentos e quarenta mil reais); e
- (iii) 31/12/2027: R\$ 229.967.500,00 (duzentos e vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

III. Fluxo de Caixa Operacional e Despesas Financeiras:

O (a) Fluxo de Caixa Operacional da Emissora subtraído do Capex; e dividido por (b) Despesas Financeiras, deve ser superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) em todos os anos.

IV. Endividamento Máximo:

Endividamento máximo consolidado na razão de Dívida Líquida Expandida dividida por EBITDA, para os exercícios a serem encerrados em 31/12/2025, 31/12/2026 e 31/12/2027 em:

- (i) 31/12/2025: 3,28x (três vírgula vinte e oito vezes);
- (ii) 31/12/2026: 3,29x (três vírgula vinte e nove vezes); e
- (iii) 31/12/2027: 2,78x (dois vírgula setenta e oito vezes).

Para os fins deste Anexo III:

"Capex"

significa a soma dos valores relacionados à aquisição de ativo intangível e aquisição de imobilizado, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento conforme definido e publicado no Demonstrativo de Fluxo de Caixa da Emissora das demonstrações financeiras da Emissora.

"Despesas Financeiras"

significa valores contabilizados como tais na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) da empresa, excluindo-se especificamente as despesas financeiras relacionadas a arrendamentos, as quais serão incorporadas ao cálculo do EBITDA.

"Dívida Líquida Expandida"

significa a soma de: (A) todas as dívidas onerosas, contraídas junto a instituições financeiras e outros terceiros, incluindo, mas não limitado a empréstimos, sobre adiantamentos contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues financiamentos, bem como operações no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, qualquer forma coobrigação sob e garantias fidejussórias prestadas em favor de terceiros. Para fins de esclarecimento, não deverão ser considerados, para o cálculo da Dívida Líquida Expandida, o Passivo de Arrendamento e os Ativos de Direito de Uso. Tal montante deve ser acrescido (B) do montante de parcelamentos fiscais e (C) acrescido da diferença entre (i) passivo circulante (excluindo eventuais dívidas e parcelamentos fiscais de curto prazo já contemplados em "(A)" e "(B)") e (ii) ativo circulante (excluindo o saldo de caixa e aplicações financeiras). A somatória acima deverá ser deduzida de (D) das disponibilidades de caixa e aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários de liquidez imediata. Ou seja, Dívida Líquida Expandida = (A) + (B) + (C) - (D).

"EBITDA"

significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, previamente à aplicação do disposto no IFRS 16 (considerando despesas financeiras e amortização de arrendamentos como despesa para fins de apuração do EBITDA), de forma recorrente (isto é, desconsiderando-se quaisquer eventos não recorrentes ou extraordinários), créditos fiscais extemporâneos e considerando-se sempre os últimos 12 (doze) meses (LTM) calculados a partir das últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas objeto de parecer de auditoria independente e abatidos de pagamentos de principal e juros de arrendamentos.

"Fluxo de Caixa Operacional"

significa o fluxo de caixa gerado pelas atividades operacionais da empresa, conforme apurado nas demonstrações financeiras, acrescido das despesas de amortização e despesas financeiras relacionadas a arrendamentos. O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

(A) EBITDA, menos (B) impostos, conforme apurados na Demonstração de Resultados (DRE), menos (C) variação de ativos operacionais circulantes (excluindo variações de caixa e equivalentes de caixa, ativos imobilizados, investimentos, ativos intangíveis, direito de uso e intangíveis), mais (D) variação de passivos operacionais circulantes (excluindo variações de dívida financeira e passivos de arrendamento). A variação de ativos e passivos deverá ser sempre calculada em relação ao período em análise versus o período imediatamente anterior (por exemplo, 2027 menos 2026, 2026 menos 2025 e 2025 menos 2024).

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA PELA EMISSORA E PELOS AVALISTAS

Pelo presente instrumento de mandato, **[DENOMINAÇÃO DO OUTORGANTE]**, [tipo societário / nacionalidade], com [sede / escritório] na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n° [•], inscrita no [Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ</u>") / Cadastro Nacional da Pessoa Física ("<u>CPF</u>")] sob o nº [•], ("<u>Outorgante</u>")[, neste ato devidamente representados por seus representantes legais abaixo assinados];

neste ato, nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, representada por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgada");

conferindo-lhe amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente, e sem necessidade de ordem ou autorização prévia, agir em seus nomes, praticar os atos e operações abaixo descritos, estritamente necessários ao exercício dos direitos previstos no Termo da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A., datado de 29 de agosto de 2025, celebrado entre as Outorgantes, Outorgada e o interveniente anuente (o "Termo de Emissão"), bem como da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de agosto de 2025 e da Reunião Prévia de Acionistas da Emissora realizada em 28 de agosto de 2025, com poderes para, independentemente da ordem em que são nomeados, e qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive para efeitos do artigo 117 do Código Civil Brasileiro (autocontratação):

- (a) firmar qualquer aditamento ao Termo de Emissão e praticar qualquer ato necessário em nome da Outorgante, incluindo, mas não se limitando a, dar ordens junto a B3 e o Escriturador (conforme definidos no Termo de Emissão), para garantir a eficácia, validade e operacionalização dos referidos aditamentos no caso da ocorrência do disposto nas Cláusulas 5.12.1.1 e 5.12.1.4 do Termo de Emissão, ou seja, em caso de verificação de Step-up ou Step-down (conforme definidos no Termo de Emissão) e incidência do Spread Majorado ou Spread Minorado (conforme definidos no Termo de Emissão);
- (b) em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de quaisquer dos Avalistas (conforme definidos no Termo de Emissão), para fins do quanto permitido na Cláusula 14.15 do Termo de Emissão, gerir e administrar os ativos financeiros, investimentos, ações negociadas em bolsa, títulos e outros valores mobiliários, bem como qualquer outra classe ou natureza de ativos financeiros das Outorgantes mantidos junto a Outorgada e qualquer instituição de seu grupo econômico ("Ativos"), podendo liquidá-los, vende-los, cedê-los, transferi-los e, por qualquer outra forma ou título, aliená-los;

- (c) para os propósitos previstos no item (b), outorgar, aceitar, receber, anuir e assinar instrumentos públicos ou particulares, inclusive os documentos e contratos relativos à liquidação, venda, cessão, transferência e alienação dos Ativos, podendo outorgar quitação, solicitar e assinar recibos e comprovantes, bem como tomar todas as medidas necessárias, úteis ou convenientes para tanto, incluindo, mas não se limitando, fazer depósitos e ordenar transferências para quaisquer tipos de contas bancárias, tais como contas correntes, contas poupança e contas de investimento;
- (d) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a execução dos poderes acima outorgados, e representar, para fins da consecução dos atos descritos acima, as Outorgantes perante quaisquer terceiros;
- (e) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato; e
- (f) substabelecer, a seu critério, os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais, para outras empresas do grupo da Outorgada e/ou a terceiros previamente aprovados pelas Outorgantes, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Termo de Emissão e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será válida pelo prazo de vigência do Termo de Emissão, devendo permanecer em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que esta procuração terá sua vigência imediatamente extinta quando da liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais.

A Outorgada é ora nomeada procuradora da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

O exercício dos poderes conferidos à Outorgada nos termos deste instrumento constitui uma faculdade da Outorgada e não obrigação de exercício, sem prejuízo ao disposto no artigo 130 do Código Civil Brasileiro.

Os termos em letras maiúsculas utilizados neste instrumento, mas que aqui não tenham sido definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

Esta procuração será interpretada de acordo com e regida pelas leis do Brasil.

A presente procuração é outorgada aos [•] de [•] de 2025, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

(Assinatura da Outorgante)

ANEXO V

Endividamento 21-08-2025									
Instituição	Modalidade	Operação	lontante R \$ (100	(Saldo R \$ (1000)	Таха	% CDI	Incio	Vencto	Garantia
BTG	Dívida	DEBENTURE 10: Emissão	55.000	43.757	CDI+15,00% aa	161,69%	08/11/2023	09/11/2026	R\$ 300 MM crédito Pis/Cofins
BTG	Dívida	NOTA COMERCIAL 4: Emissão	50.000	64.428	CDI+5,00% aa	138,56%	27/03/2024	27/05/2026	Aval Familia Goldfarb/Terpins 2: e 3: geração
Safra	Dívida	CCB-FGI	10.000	631	CDI+3,910% aa	130,14%	04/11/2020	04/11/2025	Não há
BIB	Dívida	CCB-PADRÃO	17.000	948	CDI+6,29% aa	148,50%	14/10/2022	14/10/2025	Aplicação 30%do saldo devedor
BBM	Dívida	CCB-FGI	10.000	1.169	CDI+3,00 % aa	123,13%	05/11/2020	05/11/2025	Não há
QUATÁ	Dívida	NOTA COMERCIAL 8: Emissão	10.000	6.798	CDI+9,90 % aa	176,34%	22/05/2025	24/11/2025	Aplicação 40%do saldo devedor + 60% AF de estoque
SRM	Dívida	CCB	10.000	8.493	CDI + 15,39 % aa	218,67%	01/04/2025	25/05/2026	Aval Familia Goldfarb/Terpins 2: geração
SRM	Dívida	NOTA COMERCIAL 9: Emissão	10.000	9.374	CDI + 15,39 % aa	218,67%	24/06/2025	19/06/2026	Aval Familia GoldfarbłTerpins 2⁴ geração
Ouribank	Dívida	NOTA COMERCIAL 10: Emissão	20.000	20.132	CDI+7,00 % aa	153,98%	11/07/2025	12/01/2026	Aplicação 40 % + Aval Familia Goldfarb / Terpins 2⁴ geração
Daniele Banco	Dívida	NOTA COMERCIAL 11º Emissão	20.304	17.860	CDI + 14,03 % aa	208,19%	22/07/2025	23/03/2026	130 % Cartőes não performados + Aval Familia Goldfarb / Terpins 2: ger
Daniele Banco	Dívida	NOTA COMERCIAL 12ª Emissão	6.822	6.917	Pré 26,824 % aa	180,00%	31/07/2025	15/09/2025	Aval CEO e CFO da Marisa
Paulista	Dívida	NOTA COMERCIAL 13º Emissão	15.000	15.177	CDI+7,50 % aa	157,84%	01/08/2025	26/10/2026	100 % Cartőes não performados
QUATÁ	Dívida	NOTA COMERCIAL 14º Emissão	2.500	2.518	CDI+9,90 % aa	176,34%	11/08/2025	11/09/2025	100% AF de estoque
QUATÁ	Dívida	NOTA COMERCIAL 15º Emissão	2,500	2.518	CDI+9,90 % aa	176,34%	11/08/2025	11/09/2025	100% AF de estoque
Custo Kgiro			239.125	200.718		163,52%			
.: Cartões não perfora	amdos referem-se a fluxo) de passagem não retenção de va	alores						

ANEXO VI

Endividamento 21-08-2025									
Instituição	Modalidade	Operação	Iontante R\$ (1000	Saldo R\$ (1000)	Таха	% CDI	Incio	Vencto	Garantia
BTG	Dívida	NOTA COMERCIAL 4: Emissão	50.000	64.428	CDI+5,00% aa	138,56%	27/03/2024	27/05/2026	Aval Familia Goldfarb/Terpins 2ª e 3ª geração
SRM	Dívida	CCB	10.000	8.493	CDI + 15,39 % aa	218,67%	01/04/2025	25/05/2026	Aval Familia Goldfarb/Terpins 2: geração
SRM	Dívida	NOTA COMERCIAL 9: Emissão	10.000	9.374	CDI + 15,39 % aa	218,67%	24/06/2025	19/06/2026	Aval Familia Goldfarb/Terpins 2⁴ geração
Ouribank	Dívida	NOTA COMERCIAL 10ª Emissão	20.000	20.132	CDI • 7,00 % aa	153,98%	11/07/2025	12/01/2026	Aplicação 40 % + Aval Familia Goldfarb / Terpins 2: geração
Daniele Banco	Dívida	NOTA COMERCIAL 11º Emissão	20.304	17.860	CDI • 14,03 % aa	208,19%	22/07/2025	23/03/2026	130 % Cartões não performados + Aval Familia Goldfarb / Terpins 2º geração
Custo Kgiro			110.304	120.286		163,38%			
OBS.: Cartões não perfora	mdos referem-se a fluxo c	le passagem não retenção de v	alores						



69 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 29 de August de 2025, 18:40:53



NCs Marisa 17ª Emissão - Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais Privadas pdf

Código do documento 63ad6c2a-198b-4e22-a14b-c37410afdef3



Assinaturas

MARCIO LUIZ GOLDFARB:53726219820 Certificado Digital mg393mg@gmail.com

Assinou

FLAVIA GOLDFARB PAPA: 25638992812

Certificado Digital flaviagoldfarb@gmail.com

Assinou

FANY RACHEL GOLDFARB:95035257800

Certificado Digital fanygoldfarb@gmail.com Assinou

Nina Goldman Cavalcanti ngc@diascarneiro.com.br Aprovou

EDSON SALLES ABUCHAIM GARCIA: 20035120800

Certificado Digital Edson.Garcia@marisa.com.br

Assinou

ADILVO ALVES DE SOUZA JUNIOR:02362297888

Certificado Digital adilvo.souza@marisa.com.br Assinou

MARCOS PUGLISI DE ASSUMPCAO FILHO:30350144850

Certificado Digital

marcos.assumpcao@btgpactual.com Assinou

GABRIEL FERNANDO BARRETTI:31556516878

Certificado Digital Gabriel.barretti@btgpactual.com

Assinou

Priscilla Gracitele P de Castro Arlant priscilla@benettigiammarino.com.br Aprovou

JOAO PAULO BELLO DE SOUSA BEZERRA:10911720723

Certificado Digital Joao.bezerra@oliveiratrust.com.br

> Assinou MAURICIO DAMIAO DA SILVEIRA:10956486754

Certificado Digital

Mauricio.silveira@oliveiratrust.com.br Assinou

himse

Priscilla Gracitele Pde Castro Arlant



69 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 29 de August de 2025, 18:40:53



Eventos do documento

29 Aug 2025, 15:36:02

Documento 63ad6c2a-198b-4e22-a14b-c37410afdef3 **criado** por SECRETARIA DE GOVERNANÇA (3453fab5-2417-4a4e-85ff-f88bd2940f3b). Email:secretaria.governanca@marisa.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-29T15:36:02-03:00

29 Aug 2025, 15:56:49

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE GOVERNANÇA (3453fab5-2417-4a4e-85ff-f88bd2940f3b). Email: secretaria.governanca@marisa.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-29T15:56:49-03:00

29 Aug 2025, 15:57:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ADILVO ALVES DE SOUZA JUNIOR:02362297888 **Assinou** Email: adilvo.souza@marisa.com.br. IP: 200.178.125.214 (marisa-T0-6-0-2-164310-uacc02.spo.embratel.net.br porta: 37556). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=ADILVO ALVES DE SOUZA JUNIOR:02362297888. - DATE ATOM: 2025-08-29T15:57:52-03:00

29 Aug 2025, 16:02:15

PRISCILLA GRACITELE P DE CASTRO ARLANT **Aprovou** - Email: priscilla@benettigiammarino.com.br - IP: 189.33.67.161 (bd2143a1.virtua.com.br porta: 60066) - Documento de identificação informado: 216.560.158-46 - DATE ATOM: 2025-08-29T16:02:15-03:00

29 Aug 2025, 16:12:02

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS PUGLISI DE ASSUMPCAO FILHO:30350144850 **Assinou** Email: marcos.assumpcao@btgpactual.com. IP: 162.10.244.93 (162.10.244.93 porta: 35212). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=MARCOS PUGLISI DE ASSUMPCAO FILHO:30350144850. - DATE ATOM: 2025-08-29T16:12:02-03:00

29 Aug 2025, 16:42:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDSON SALLES ABUCHAIM GARCIA:20035120800 **Assinou** Email: Edson.Garcia@marisa.com.br. IP: 200.178.125.214 (marisa-T0-6-0-2-164310-uacc02.spo.embratel.net.br porta: 32084). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=EDSON SALLES ABUCHAIM GARCIA:20035120800. - DATE_ATOM: 2025-08-29T16:42:03-03:00

29 Aug 2025, 16:59:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCIO LUIZ GOLDFARB:53726219820 Assinou Email: mg393mg@gmail.com. IP: 177.32.127.47 (b1207f2f.virtua.com.br porta: 33366). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=MARCIO LUIZ GOLDFARB:53726219820. - DATE_ATOM: 2025-08-29T16:59:12-03:00

29 Aug 2025, 17:00:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FLAVIA GOLDFARB PAPA:25638992812 **Assinou** Email: flaviagoldfarb@gmail.com. IP: 177.32.127.47 (b1207f2f.virtua.com.br porta: 58076). Dados do Certificado:



69 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 29 de August de 2025, 18:40:53



C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC INTERCERT v5,OU=A3,CN=FLAVIA GOLDFARB PAPA:25638992812. - DATE_ATOM: 2025-08-29T17:00:48-03:00

29 Aug 2025, 17:02:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FANY RACHEL GOLDFARB:95035257800 Assinou Email: fanygoldfarb@gmail.com. IP: 177.32.127.47 (b1207f2f.virtua.com.br porta: 50654). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=FANY RACHEL GOLDFARB:95035257800. - DATE_ATOM: 2025-08-29T17:02:37-03:00

29 Aug 2025, 18:01:06

SECRETARIA DE GOVERNANÇA (3453fab5-2417-4a4e-85ff-f88bd2940f3b). Email: secretaria.governanca@marisa.com.br. **ADICIONOU** o signatário **Joao.bezerra@oliveiratrust.com.br** - DATE ATOM: 2025-08-29T18:01:06-03:00

29 Aug 2025, 18:05:06

SECRETARIA DE GOVERNANÇA (3453fab5-2417-4a4e-85ff-f88bd2940f3b). Email: secretaria.governanca@marisa.com.br. **ADICIONOU** o signatário **Mauricio.silveira@oliveiratrust.com.br** - DATE ATOM: 2025-08-29T18:05:06-03:00

29 Aug 2025, 18:13:38

NINA GOLDMAN CAVALCANTI **Aprovou** (7b8931fb-3aba-48cc-8155-d4360805179c) - Email: ngc@diascarneiro.com.br - IP: 187.122.60.223 (bb7a3cdf.virtua.com.br porta: 14376) - Documento de identificação informado: 355.980.438-82 - DATE ATOM: 2025-08-29T18:13:38-03:00

29 Aug 2025, 18:14:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MAURICIO DAMIAO DA SILVEIRA:10956486754 Assinou Email: Mauricio.silveira@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 16646). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A3,CN=MAURICIO DAMIAO DA SILVEIRA:10956486754. - DATE ATOM: 2025-08-29T18:14:37-03:00

29 Aug 2025, 18:20:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PAULO BELLO DE SOUSA BEZERRA:10911720723 Assinou Email: Joao.bezerra@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.243 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 61348). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=JOAO PAULO BELLO DE SOUSA BEZERRA:10911720723. - DATE ATOM: 2025-08-29T18:20:26-03:00

29 Aug 2025, 18:31:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GABRIEL FERNANDO BARRETTI:31556516878 Assinou Email: Gabriel.barretti@btgpactual.com. IP: 162.10.242.73 (162.10.242.73 porta: 12532). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=GABRIEL FERNANDO BARRETTI:31556516878. - DATE_ATOM: 2025-08-29T18:31:51-03:00



69 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 29 de August de 2025, 18:40:53



Hash do documento original

(SHA256):9674556e9dc974847d5b2b4cacdbc062a04f9f3a331bb49f7e63f69f189b0e32 (SHA512):09cbed5bcd6d22ecc971820b93f30c90e05b1484fd0acc9e1d7e3f23145353f4142d438b06c7f299bf2f6797956f84dc02935726af59de66c8f874c98d00f84e

Documento enviado em cópia para:

camila.neves@lefosse.com

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.